



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>IND</u> , sessões <u>24 JUNIO 1999.</u> Vanderlei Moura - Presidente

Fis. n.º <u>01</u>
RGL <u>4009/99</u>
Protocolo Legislativo

Projeto de Lei nº 556 de 1.999

Dispõe sobre as garantias para que os deficientes físicos não sofram restrições quanto a sua livre locomoção e qualidade de vida no âmbito do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Os meios utilizados por deficientes físicos, incluindo mecânicos, eletrônicos ou ainda animais como guias e de alerta, fazem parte integrante da pessoa que os utilizam para garantir sua qualidade de vida, não podendo sofrer limitações ou restrições que impeçam o deficiente físico de manter seu uso permanente.

Artigo 2º - Quando condições específicas de segurança ou higiene exigirem restrições específicas aos meios de apoio ao deficiente físico, estas deverão ser especificamente regulamentadas, divulgadas e garantida a forma alternativa que não impeça o deficiente físico de exercer seu direito de livre locomoção e qualidade de vida.

Artigo 3º - No caso de utilização de meios que possam pôr riscos a terceiros ou o uso de animais, os usuários devem possuir origem certificada por fabricante responsável ou, no caso de animais, atestado de que os mesmos são treinados e estão preparados para a atividade de apoio ao deficiente físico.

Artigo 4º - As obras públicas ou financiadas com recursos públicos devem possuir equipamentos e estrutura para atendimento e garantia de livre locomoção e de qualidade de vida dos deficientes físicos.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

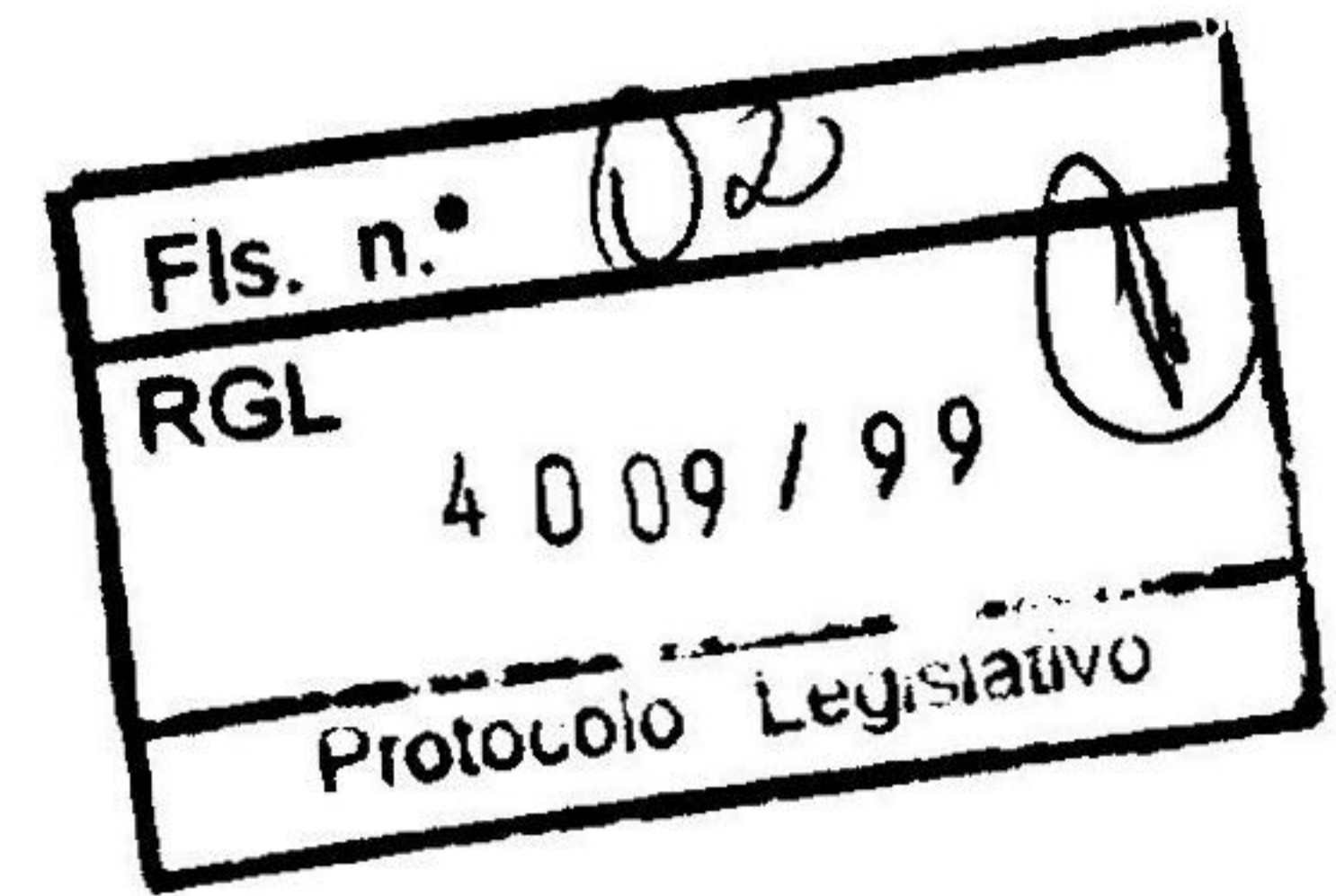
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4009</u> de <u>25/06/99</u>
Autuado com <u>07</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

ENTRADA EM SA
23 JUN 14 26 037283

[Handwritten mark]



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM



JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao nosso trabalho de cunho social, estamos apresentando a presente propositura que visa estabelecer garantias para que os deficientes físicos possam ter assegurado o seu direito de locomoção e melhor conforto, lembrando que Projeto de Lei de semelhante escopo foi apresentado em 1.998 pelo Deputado Federal Luciano Pizzatto.

Os deficientes físicos têm sido alvo de preconceitos e injustiças de parte daqueles que não conseguem perceber a importância de meios alternativos que melhoram as condições e a qualidade de vida destas pessoas.


Procuramos também regulamentar a origem do equipamento ou animal visando a proteção de outras pessoas nos raros casos de utilização de meios que possam colocar em risco outras pessoas.

Assim, apelamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis, no sentido de que contribuam e aprovelem o presente projeto de lei por possuir escopo altamente humanitário.

Sala das Sessões em,


a) **LUIS CARLOS GONDIM**
LÍDER DO PV

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 24/6/1999


.....
Conferente

